



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 156

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1967

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 60.507, de 27 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 28 de março de 1967,

Nº 5.773 — Resolve aposentar o Agregado ao Quadro de Pessoal da Comissão de Marinha Mercante, no Símbolo 3-C, Luiz Teixeira Vassallo de acordo com o item II do art. 176 combinado com o item III do art. 184 da Lei 1.711-52, e ainda, de conformidade com o previsto no § 1º do artigo 177 da Constituição Federal. (Proc. nº L-67-8527.) — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

Nº 5.779 — Resolve exonerar, a pedido, o Escriurário, nível 8-A, Geraldo Darling Pinto, do cargo que ocupa no Quadro de Pessoal desta Comissão. — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 487

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838 de 11 de setembro de 1941, resolve:

Nº 3.039 — Multas por infração

Tendo em vista os Autos de Infração abaixo, impor aos armadores aêles citados as respectivas multas que deverão ser pagas dentro de trinta dias, contados a partir da data da publicação do presente Boletim no *Diário Oficial* da União, sob pena de cobrança executiva na forma do artigo 24 do Regulamento desta Comissão, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941:

I — 1.075, de 11-7-67 — Impor a L. dos Anjos Cia. a multa de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), prevista no art. 13 do Decreto-lei número 3.100 de 7-3-41, e no art. 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11-9-41.

(Reunião da CMM de 11-7-67.)

I. — 1.072, de 26-7-67 — Impor a Navegação e Comércio Paraense Limitada a multa de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), prevista no art. 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7-3-41, e no art. 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941.

(Reunião da CMM de 26-7-67.)

Nº 3.040 — Taxa de renovação da Marinha Mercante — Taxa de Conversão

Informar, tendo em vista o disposto na alínea "a" da Resolução 1.632º do

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

Boletim nº 244, publicado no *Diário Oficial* de 4 de julho de 1958 que, para fins de recolhimento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, a Taxa de Conversão para o mês de setembro de 1967 será de NCr\$ 2,715 (dois cruzeiros novos, setecentos e quinze milésimos de centavos) por dólar americano ou equivalente em outras moedas.

(CT-30-3052 — Proc. C-64-6756.)

Nº 3.041 — Manifesto de carga — Navegação de longo curso

Determinar, em aditamento à Resolução 1.903º, do Boletim 289, publicado no *Diário Oficial* de 6-7-60, reafirmado na publicação de 18-8-60, que os armadores nacionais ou estrangeiros, ou seus agentes, e, na falta destes, os comandantes de navios, façam

constar, obrigatoriamente dos manifestos de carga da navegação de longo curso discriminados por conhecimento, os valores dos fretes e taxas respectivas.

(Reunião da CMM de 1-8-67.)

Nº 3.042 — Taxa de utilização do porto de Mucuri PE, em Fortaleza (CE)

Tendo em vista o disposto na Portaria nº 147, de 17-5-67, do Ministério dos Transportes, publicada no *Diário Oficial* da União de 24-5-67 e republicada no de 6-7-67, vigente a partir de 24-5-67 e de acordo com a Resolução nº 2.878, do Boletim nº 447, esclarecer que as taxas de utilização do Porto de Mucuri, na cidade de Fortaleza (CE) devem ser cobradas na forma abaixo:

Número	Espécie e Incidência	Valor
	Taxa Geral.	NCr\$
1	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto	1,20
	Taxa Especial	
2	Por tonelada de mercadoria de importação ou exportação por cabotagem e exportação para o estrangeiro, carregada, descarregada ou baldeada no porto	0,75

2. Acrescer às taxas constantes do presente quadro o percentual de 1% (um por cento), relativo ao art. 8º, § 3º, do Decreto nº 54.295, de 23-9-64, publicado no *Diário Oficial* da União de 24-9-64.

3. Revogar a Resolução nº 2.779, do Boletim nº 426.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1967. — João Marcos Dias, Presidente em exercício.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 1.480 — Dispensar o Engenheiro, Nível 22, Hélio Salema Coimbra Ta-

bosa, matrícula nº 1.258.830, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Diretor da Divisão de Cooperação.

Nº 1.481 — Designar o Engenheiro, Nível 22, Hélio Salema Coimbra Tabosa, matrícula nº 1.258.830, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte

Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor do Chefe do Gabinete da Diretoria-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, e tendo em vista a Portaria do Ministro de Estado dos Transportes, nº 142, de 19.5.67, publicada no *Diário Oficial*, de 24.5.67, resolve

Nº 1.482 — Designar o Engenheiro nível 22, Hélio Salema Coimbra Tabosa, matrícula nº 1.258.830, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para, como representante desta Diretoria-Geral, integrar a Assessoria do Grupo Executivo para substituição de Ferrovias e Ramais Antieconômicos — (D.E.S.F.R.A.).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, e tendo em vista a resolução do Conselho Executivo exarado em 20.6.67, no Processo nº 47.442-65, resolve:

Nº 1.487 — Extinguir o Escritório de Fiscalização sediado em Barão de Grajaú, sob a jurisdição do 15º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, e tendo em vista a resolução do Conselho Executivo exarado em 20.6.67, no Processo nº 47.442-65, resolve:

Nº 1.488 — Extinguir o Escritório de Fiscalização, sediado em Bacabal, sob a jurisdição do 15º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 1.489 — Dispensar o Engenheiro Cleir de Nazareth Monteiro, matrícula nº 2.119.428, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função de Chefe do Escritório de Fiscalização sediado em Barão de Grajaú, sob a jurisdição do 15º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retificada, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 6,00	Semestre	NCr\$ 4,50
Ano	NCr\$ 12,00	Ano	NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 13,00	Ano	NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

e tendo em vista a resolução do Conselho Rodoviário Nacional, exarado em 30-6-67, no Processo nº 47.442-65, resolve

Nº 1.490 — Criar a Residência (R-15-1), sediada em Barão de Grajaú, sob a jurisdição do 15º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.491 — Criar a Residência (R-15-2), sediada em Caxias, sob a jurisdição do 15º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.492 — Criar a Residência (R-15-3), sediada em São Luiz, sob a jurisdição do 15º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com

a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve

Nº 1.493 — Conceder exoneração ao servidor Dalmar Fagundes de Azevedo, matrícula nº 2.108.131, do cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.494 — Conceder exoneração ao servidor Carlos Eduardo Boeira Coelho de Souza, matrícula número 2.021.905, do cargo de Eng. Nível 21, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.495 — Conceder exoneração ao servidor Luiz Camargo Filho, matrícula nº 2.129.514, do cargo de Es-

crevente Datilógrafo Nível 7, do Quadro de Pessoal, Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.496 — Designar o servidor George Duchene, matrícula número 1.013.674, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Especial, desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D.), do 2º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.497 — Dispensar o Armazenista Nível 10, Hermano Ribeiro Carneiro, matrícula nº 2.010.977, da função de Substituto do Chefe da Seção de Material (S.E.M.-2), do Serviço de Equipamento e Material — (S.E.M.), do 5º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.498 — Designar o Oficial de Administração nível 16, Bertino de Araújo, matrícula nº 1.019.648, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Material (S.E.M.-2), do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 5º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.499 — Designar o Laboratorista Nível 8 Benedito Olimpio da Silva, matrícula nº 2.098.154, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Laboratório — (S.T.D.-4), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 12º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Eliseu Resende.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 11 de agosto de 1967

Deferindo, na forma dos pareceres o requerido nos processos números:

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-67/2606 — DEBRASCO S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

MINISTÉRIO DA FAZENDA

De NCr\$ 600.000,00 para NCr\$... 1.200.000,00

b) Programação do prazo de funcionamento:

A-413/66 — Estimulo S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos Até 16.3.68

c) Reforma de estatutos com mudança de denominação:

A-67/2606 — DEBRASCO S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

A.G.E. de 3.7.67, adotada a denominação de Financiadora Bradesco S.

A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO INSPETOR GERAL

Em 8 de agosto de 1967

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 7 de agosto de 1967

a) Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64

Nº 438/67 — Banco Real Unido S. A. De NCr\$ 11.924,59

— Sociedade de Crédito Imobiliário

a) Reforma de estatuto:

A-67/2577 — Delfin S. A. — Crédito Imobiliário

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

A.G.E. de 14.7.67

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo número SSR-883 de 1959 e seus anexos SSR-3.031 de 1963 e SUPRA-5.621 de 1963, resolve:

Nº 579 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1967

nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, da série de classes de Escriturário, da Parte Permanente, do Quadro do Pessoal do extinto Serviço Social Rural.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo número SSR-339 de 1958 e seu anexo INDA-8.625 de 1967, resolve:

Nº 590 — Exonerar, a pedido, a partir de 18 de março de 1963, o servidor Edgard de Assis Carvalho, do cargo

da série de classes de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal do extinto Serviço Social Rural.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo número INDA — 13.117 de 1966, resolve:

Nº 585 — Designar Mário Lybio Silva de Almeida, Datilógrafo, nível 7-A, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Assistente Administrativo do Serviço de Contencioso, da Procuradoria-Geral, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo, ficando, em consequência, dispensado da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Chefe do Serviço do Contencioso, da Procuradoria-Geral.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo número INDA — 13.117 de 1966, resolve:

Nº 586 — Designar Clea Ferreira Cintra, Taquígrafo, nível 14, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Chefe do Serviço do Contencioso, da Procuradoria-Geral deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 882. DE 2 DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 9.719 de 1967, delibera:

Artigo único. Revogar a Deliberação nº 176, de 23 de fevereiro de 1966 que subordina a direção técnica da Seção de Multigrafia do Serviço de Comunicação e Multigrafia dos AG da Coordenação Administrativa à Assessoria de Informação Agrária do INDA. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 883. DE 2 DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 10.237 de 1967, delibera:

Art. 1º Autorizar a Presidência do INDA a aplicar recursos no montante de NCr\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil cruzeiros novos) em programas de instalação de redes de silos domésticos, assim especificados: NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) nos estados situados nas regiões norte e nordeste, e NCr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros novos) nos estados das regiões centro sul do país.

Art. 2º Os recursos mencionados são oriundos do Fundo Federal Agropecuário, conforme estipula a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 894. DE 2 DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 10.246 de 1967 e apenso nº 3.249 de 1966, delibera:

Art. Único. Autorizar celebração de Termo Aditivo ao convênio assinado em 21 de novembro de 1966, com a Fundação Padre Ibiapina, proporcionando recursos àquela Fundação, no valor de NCr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros novos). — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*, Presidente.

INSTRUÇÃO Nº 10 DE SETEMBRO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que preceitua o Artigo 56 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, delibera:

Art. 1º Toda Empresa Particular interessada na venda de áreas rurais no exterior deverá solicitar o seu registro e o registro dessa área no Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º O registro é concedido em função de determinada área, sendo considerado irregular o funcionamento de uma Empresa registrada que promova vendas de áreas não registradas.

Art. 3º Considera-se Empresa Particular toda pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 4º Para a obtenção dos referidos registros, os seguintes documentos deverão ser apresentados:

I — Quanto à pessoa física proprietária das terras:

a) nome por extenso, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, profissão e domicílio;

b) certidões negativas do distribuidor competente, tanto da comarca onde o requerente tem domicílio, quanto da comarca onde se situa o imóvel, de que não constem títulos apontados ou protestados, em seu nome e no de sua mulher, se casado, fôr, nos últimos cinco anos anteriores à data do pedido de registro, e no caso de que constem, juntar prova das respectivas quitações.

c) certidões negativas do Distribuidor de Justiça das mesmas comarcas, de que não constem, em seu nome ou no de sua mulher, se casado fôr, quaisquer ações judiciais nos últimos dez anos anteriores à data do pedido de registro, e no caso em que constem, juntar prova e esclarecimentos das respectivas ações.

d) prova de quitação de impostos.

e) declarar nome e endereço das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela venda das terras no exterior, juntando os respectivos contratos.

II — Quanto à pessoa jurídica proprietária das terras:

a) estatutos ou contrato social, e alterações, devidamente autenticados e registrados nos órgãos competentes;

b) cópia autenticada da ata da assembleia de fundação ou publicação no *Diário Oficial* (para sociedades anônimas);

c) nome, qualificação e endereço domiciliar dos diretores;

d) referências bancárias, inclusive dos membros da Diretoria;

e) prova de quitação de impostos;

f) patrimônio: realizações e investimentos anteriores, se os houver;

g) declarar nome e endereço das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela venda das terras no exterior, juntando os respectivos contratos.

III — Quanto às terras:

a) Memorial, em duas vias, contendo informações sobre:

1. Denominação, área, limites e situação

2. Solos e topografia

3. Hidrografia e clima

4. Revestimento florístico e fauna

5. Comunicações e transportes

6. Mercados

7. Benfeitorias

8. Preços e condições de venda

b) Títulos de domínio.

c) Planta em duas vias, com todas as especificações técnicas e legais, inclusive vias de acesso e de penetração, agnadas, reservas florestal, etc.

d) Certificado de Cadastro;

e) Prova de quitação de imposto territorial rural;

f) Contrato-tipo de compromisso de compra e venda ou minuta de escritura, em duas vias.

g) nome da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar os contratos em nome da Empresa;

h) Compromisso de que a promoção das vendas será efetuada com base rigorosa nas informações fornecidas no processo de registro;

i) Indicação dos países onde pretende a Empresa promover as vendas;

j) Certidões negativas de impostos e de ônus reais;

l) Em caso de loteamento, é indispensável a apresentação dos documentos exigidos a letras b, d, e e f, e deve-se acrescentar os seguintes:

1. Cópia do certificado de aprovação expedido pelo INDA ou pelo IBRA, como dispõe a INSTRUÇÃO IBRA nº 12, de 27 de fevereiro de 1967.

2. Prova de cumprimento do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937.

3. Indicação dos lotes para venda a brasileiros (20% do total).

Art. 5º As Empresas receberão um certificado de Registro com a validade para o ano corrente.

Art. 6º Efetuada a venda do imóvel, deverá o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário ser notificado a respeito, dentro do prazo de 30 dias, mediante a apresentação de cópia do contrato firmado.

Parágrafo único. No caso de venda de parcelas (loteamento), a notificação deverá ser feita, globalmente, no primeiro mês do ano seguinte.

Art. 7º No mês de janeiro deverá ser requerida a renovação dos registros.

Art. 8º Será concedida a renovação dos registros mediante declaração de que não foram efetuadas vendas ou mediante a apresentação de cópias dos contratos firmados.

Parágrafo único. Por ocasião da renovação dos registros deverão ser comunicadas quaisquer alterações que tenham sido efetuadas em documentos apresentados por ocasião dos registros.

Art. 9º A falta de renovação dos registros implicará em sanções e imediata suspensão do direito de efetuar vendas no exterior.

Art. 10. A presente Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições regulamentares em contrário.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Colonização do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, através de sua Divisão de Cadastro e Registros.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1967.
— *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*, Presidente.

COLEÇÃO DAS LEIS

1967

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 996

PREÇO: NCr\$ 7,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 997

PREÇO: NCr\$ 11,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.,

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção (CEP) no uso legal de suas atribuições e,

Considerando o que consta do Processo CFP nº 072-67, resolve:

Nº 180 — Aprovar a reformulação do Orçamento Analítico para o exercício de 1967, conforme especificação contida no quadro demonstrativo anexo ao presente instrumento, aprovado através da Portaria CFP/DE/SA Nº 007, de 10-1-67. — José Engônio Branco Leffevre.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃOPROPOSTA PARA REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DO EXERCÍCIO DE 1967

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORIGINAL	AUMENTAR	RETIRAR	DOTAÇÃO A VIGORAR
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0	PESSOAL				
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL				
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas				11.000
01.01	Vencimentos.....	11.000	-	-	
01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.....	4.000	-	-	4.000
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios).....	455	-	-	455
02.00	DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVIL				
02.01	Ajuda de Custo.....	2.000	-	-	2.000
02.02	Diárias.....	13.599	15.000	-	28.599
02.03	Substituições.....	8.000	-	-	8.000
02.05	Gratificação p/Representação de Gabinete.....	530.000	-	15.000	515.000
	Total do Elemento 3.1.1.0.....	569.054			569.054
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO				
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino.....	57.500	-	-	57.500
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem.....	2.500	-	-	2.500
04.00	Combustíveis e lubrificantes.....	5.000	-	-	5.000
05.00	Materiais e acessórios de Máquinas, de viaturas, de aparelhos de instrumentos e de móveis.....	6.000	-	-	6.000
10.00	Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados à transformação, material p/conservação de bens imóveis.....	3.000	-	-	3.000
11.00	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, vidraria, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório, enfermaria, gabinetes técnicos e científicos.....	500	1.000	-	1.500
13.00	Vestuários, uniformes, artigos p/esporte, Jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios, calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho.....	2.000	-	1.000	1.000
14.00	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação.....	500	-	-	500
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes, acessórios para instalações elétricas.....	1.000	-	-	1.000
17.00	Outros materiais de consumo.....	2.000	-	-	2.000
	Total do Elemento 3.1.2.0.....	80.000			80.000
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS				
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais.....	13.500	-	-	13.500
02.00	Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens, pedágios.....	49.000	-	-	49.000
03.00	Assinaturas de jornais e de recortes de publicações periódicas.....	3.000	4.000	-	7.000
05.00	Serviços de asseio e higiene, taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas.....	10.500	-	-	10.500
06.00	Reparos, adaptação e conservação de bens móveis, e imóveis.....	20.000	2.000	-	22.000
07.00	Serviços de divulgação de impressão e de encadernação.....	10.000	4.000	-	14.000
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários.....	25.000	-	20.000	5.000
09.00	Serviços de comunicações em geral.....	20.000	3.000	-	23.000
10.00	Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio.....	130.000	-	-	130.000
11.00	Seguros em geral.....	4.000	-	2.500	1.500
16.00	Outros serviços de terceiros:				
	1) Serviços de seleção e aperfeiçoamento de pessoal.....	5.000	-	3.500	1.500
	2) Diversos serviços de terceiros.....	10.000	13.000	-	23.000
	Total do Elemento 3.1.3.0.....	300.000			300.000
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS				
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento.....	1.000	3.000	-	4.000
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens.....	4.000	-	2.430	1.570
08.00	Exposições, congressos e conferências.....	5.000	-	3.000	2.000

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORIGINAL	AUMENTAR	RETIRAR	DOTAÇÃO A VIGORAR
31.00	Outros encargos:				
	1) Serviços eventuais.....	40.000	10.000	-	50.000
	2) Despesas de quaisquer natureza.....	10.000	2.430	-	12.430
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	20.000	-	10.000	10.000
	Total dos Elementos 3.1.4.0 e 3.1.5.0.....	80.000			80.000
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
3.2.5.0	SALÁRIO FAMILIA				
01.00	Pessoal Civil.....	250	-	-	250
	Total do Elemento 3.2.5.0	250			250
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES				
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos.....	85.000	-	-	85.000
4.1.3.4	Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.....	20.000	-	10.000	10.000
4.1.3.7	Diversos equipamentos e instalações	25.000	10.000	-	35.000
	Total do Elemento 4.1.3.0	130.000			130.000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE				
02.00	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas, objetos históricos, obras de arte e peças para museus.....	5.000	-	-	5.000
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermeira.....	1.000	-	-	1.000
08.00	mobiliário em geral.....	24.000	-	-	24.000
31.00	Outros materiais de uso duradouro.....	30.000	-	-	30.000
	Total do Elemento 4.1.4.0.....	60.000			60.000

ROSSINI MACEDO CATRIB
Chefe da S.O.C.C.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1967

BENEDICTO JOSE MEGA
Resp/pela Chefia do SOC

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

UNIVERSIDADE FEDERAL
DA BAHIAPORTARIA DE 2 DE AGOSTO
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 227 — Retificar a Portaria coletiva nº 101, de 19.4.67, publicada no *Diário Oficial* de 8.5.1967, na parte referente a Clarival do Prado Valadares, matrícula nº 1.758.767, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível 22, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Escola de Belas Artes da Universidade Federal da Bahia, para enquadrá-lo no Artigo 53, item III, § 2º, da Lei nº 4.881-A, de 6.12.1965, tendo em vista o referido Professor pertencer ao Quadro de Magistério Superior da mesma Universidade. — *Hernani Sávio Sobral*, Vice-Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE JUIZ DE FORAPORTARIA DE 7 DE AGOSTO
DE 1967

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições especialmente o disposto na Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 9º, letra "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966 e ainda, o despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos nº 460-67, do DASP, publicado no *Diário Oficial* de 28 de junho de 1967, à página nº 6.917, resolve:

Nº 68 — Conceder exoneração ao Professor Catedrático, código EC-501, nível Especial, Henrique José Hargreaves, matrícula nº 2.025.943, da cadeira de "Princípios de Sociologia Aplicados à Economia" da Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, em virtude da sua nomeação pelo cargo estadual, constante do Processo nº 3.551-67 desta Reitoria. — *Mateus Borges de Mattos*, Reitor em exercício.

Proc. 664-66 — Professor Renato de Carvalho Loures — Em cumprimento à exigência constante do presente processo, a Comissão abaixo assinada exara o seguinte parecer:

a) *Compatibilidade de horários*: nos horários declarados, vê-se que há perfeita compatibilidade, pois o Professor Renato de Carvalho Loures exerce as suas funções na Faculdade de Farmácia e Odontologia da UFFJ atualmente, de 7 (sete) às 10 (dez) horas e, no Serviço de Tuberculose da Unidade Sanitária de Juiz de Fora, de 12 (doze) às 16,12 (dezesseis e doze) horas.

b) *Compatibilidade de matérias*: o programa da cadeira de Higiene e Saúde Pública contém, como um dos capítulos mais importantes, o estudo da Profilaxia e Epidemiologia da Tuberculose. Por outro lado, o dispensário Eduardo de Menezes é um dos Departamentos mais atuantes da Secretaria de Saúde e Assistência do Estado de Minas Gerais e a sua atividade está diretamente ligada ao ensino de Higiene e Saúde Pública. Assim, a Comissão julga haver perfeita correlação de matérias, para fins de acumulação do cargo de Médico Tisiologista do Dispensário Eduardo de Menezes de Juiz de Fora com o de Professor Catedrático de Higiene e Saúde Pública da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 8 de agosto de 1967.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

INSTITUTO JOAQUIM NABUCCO DE PESQUISAS SOCIAIS

PORTARIA DE 1º DE AGOSTO
DE 1967

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento (Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), e de acordo com o Decreto nº 59.835, de 21-12-66 e autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos nº 504, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial* da União de 7-7-67, resolve:

Nº 25 — Designar os servidores Bartolomeu Câmara de Macedo, Bartolomeu Alves da Mota, Tereza Guadagnano Rezende Braga e Inalida Monteiro Silvestre, Auxiliares do Diretor Executivo, atribuindo-lhes a Gratificação pela Representação de Gabinete prevista no art. 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), correndo as respectivas despesas pela Categoria Econômica 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.1.0 — Pessoal — 0.2.0.0 — Despesas Variáveis com Pessoal 02.05 — Gratificação para Representação de Gabinete do Orçamento Analítico para o exercício de 1967.

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO
DE 1967

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento (Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), e atendidas as determinações do Decreto nº 59.835, de 21-12-66 e autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos nº 504, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial* da União de 7-7-67, resolve:

Nº 28 — Designar Ricardo da Costa Rabello e Fernando Antônio Vieira

Gençalves da Silva, Assessores do Diretor Executivo, atribuindo-lhes a Gratificação pela Representação de Gabinete no valor de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), com o acréscimo de 50% previsto na observação nº 1 da Tabela aprovada para este Instituto, correndo a respectiva despesa pela Categoria Econômica 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.1.0 — Pessoal — 0.2.0.0 — Despesas Variáveis com Pessoal — 02.05 — Gratificação para Representação de Gabinete do Orçamento Analítico para o exercício de 1967. — *Mauro Mota*.

ESCOLA PAULISTA
DE MEDICINAPORTARIAS DE 31 DE JULHO
DE 1967

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 6.776, de 1967, resolve:

Nº 417 — Exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a João Cosmai, matrícula nº 2.240.172, do cargo de Contador (Código IC-332.20.A) do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Escola Paulista de Medicina.

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 6.795, de 1967, resolve:

Nº 418 — Considerar aposentado compulsoriamente, de acordo com o item I, do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Vladimir Ambrosevicius, matrícula número 2.240.385, no cargo de Marceneiro, Código A-603.8.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Escola Paulista de Medicina, a partir de 2 de agosto de 1967. — *José Maria de Freitas*.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1º de julho de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do C.D. em sessão de 24 de julho de 1967 (1.1639), e tendo em vista o constante do processo nº 61.871-66, resolve:

Nº 1.238 — Aposentar, de acordo com os artigos 176, inciso III, e 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Pereira da Silva, Atendente, nível 7, matrícula 1.278.981, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 44.170-67, resolve:

Nº 1.239 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Cordeiro da Silva, matrícula 2.066.470, do cargo de Servente, nível 5, do Quadro da Administração e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 29 de junho de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 33.810-67, resolve:

Nº 1.241 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Henrique Gualberto Müller, matrícula 1.742.898, do cargo de Operador de Raios X, nível 9, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 10 de janeiro de 1967. — *Joaquim Ribeiro de Souza*, Presidente Substituto.

DEPARTAMENTO
DE PREVIDÊNCIA

Divisão de Seguro Social

DEPARTAMENTO
DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO CHEFE

Expediente de 31 de julho
de 1967

Minas Gerais

HBF nº 40.625 — Leônicio Gomes da Silva — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.519-67 e homologo a decisão local.

HBF nº 42.420 — Abílio Alves Coelho — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.961-67 e homologo a decisão local.

Rio Grande do Sul

HBF nº 36.290 — Maria Abrantes — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.528-67 e homologo a decisão local.

HBF nº 32.485 — Jugo Vieira da Cunha — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.513-67 e homologo a decisão local.

Ceará

HBF nº 43.074 — Eunice Holanda Lima — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.527-67 e homologo a decisão local.

Guanabara

HBF nº 17.507 — José de Oliveira Assis — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.530-67.

HBF nº 29.598 — João da Rocha Lima Filho — Aprovo a DBF 47.548 de 1967.

HBF nº 21.959 — Alceu Correia da Silva — Homologo a decisão local.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIALINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 221, de 1967

PORTARIA

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865-40, tendo em vista o disposto no Decreto nº 59.835, de 1966, e de acordo com a tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 2-3-67, resolveu baixar o seguinte ato:

Nº 1.229, de 9-8-67 — Designando a servidora Generosa Lyra de Salles, Escriturária nível 8-A, mat. 2.035.732, para o desempenho dos encargos de Auxiliar, atribuindo-lhe a gratificação de NCr\$ 120,00 mensais.

Relação nº 222, de 1967

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO
DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista a decisão do C.D. em sessão de 5-7-67 (1.1599), e

o constante do processo nº 55.405-66, resolve:

Nº 1.231 — Retificar os termos da Portaria nº 1.130, de 17 de julho de 1967, publicada no BI-143-67, que passa a ter a seguinte redação:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mário Marques Garcia, matrícula nº 1.377.000, servidor Agregado ao Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, no símbolo 7-C.

Atribuir ao referido servidor as vantagens do artigo 184, inciso III, da citada Lei.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 44.010-67, resolve:

Nº 1.236 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wilma Caetano Pires da Cruz, matrícula 1.911.311, do cargo de Escriturário, nível 10-B, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

HBF nº 42.167 — Gonçalo Pessoa — Homologo a decisão local.
HBF nº 37.643 — Belmiro da Silva Rebello — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.535-67 e homologo a decisão local.

Bahia

HBF nº 43.115 — Neusa Miranda de Melo — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.536-67.

Expediente de 24 de julho de 1967

Santa Catarina

HBF nº 38.843 — Samuel Castro — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.940-67.

Rio de Janeiro

HBF nº 42.408 — Alberto Rafael da Silva — Aprovo a DBF 47.543-67.

Guanabara

HBF nº 38.199 — Joaquim Cardoso — Homologo a decisão local.

Expediente de 25 de julho de 1967

Rio Grande do Sul

HBF nº 37.863 — Ramão Alves Maciel ou Ramão Maciel — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.994-67 e homologo a decisão local.

Guanabara

HBF nº 17.194 — Estantislau José da Silva — Homologo a decisão local.
HBF nº 42.250 — Lia Fonseca Ribeiro Souza — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.533-67 e homologo a decisão local.

HBF nº 37.322 — Galdino Antônio Ramos — Homologo a decisão local.

HBF nº 34.105 — José Motta — Aprovo a DBF 47.545-67.

HBF nº 36.202 — Antônio de Souza Falcão — Homologo a decisão local.

HBF nº 28.753 — Pedro José da Costa Barroso — Homologo a decisão local.

Santa Catarina

HBF nº 36.743 — Franklin Dias dos Santos — Homologo a decisão local.

Bahia

HBF nº 42.715 — Antônio João dos Santos — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.532-67 e homologo a decisão local.

Rio Grande do Sul

HBF nº 40.754 — Renato Barbosa ou Renato Rodrigues Barbosa — Autorizo o pagamento.

Expediente de 14 de julho de 1967

São Paulo

HBF nº 35.331 — Alfredo Queiroz — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.524-67 e homologo a decisão local.

HBF nº 38.635 — Antônio Martins — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.917-67 e homologo a decisão local.

Expediente de 21 de julho de 1967

Rio de Janeiro

HBF nº 37.148 — Altivo Lopes Saldanha — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.014-67 e homologo a decisão local.

HBF nº 32.638 — Miguel Monteiro — Homologo a decisão local.

Bahia

HBF nº 38.737 — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.000-67 e homologo a decisão local.

Pará

HBF nº 26.825 — Francisco José de Barros — Homologo a decisão local.

Expediente de 24 de julho de 1967

São Paulo

HBF nº 39.414 — Bertolino da Silva Reis — Autorizo o pagamento,

aprovo a DBF 46.796-67 e homologo a decisão local.

Pensão Esp. — Eduardo Isidro Ferreira Gomes. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 47.015-67 e homologo a decisão local.

Minas Gerais

HBF nº 33.307 — José Alexandre de Abreu — Homologo a decisão.

HBF nº 34.742 — Miguel Angelo Lignore — Autorizo o pagamento aprovo a DBF 47.000-67 e homologo a decisão local.

Rio Grande do Sul

HBF nº 37.581 — Rivaldavia Cobreira Carrion — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 45.999-67 e homologo a decisão local.

HBF nº 42.800 — Marçal de Campos e Souza — Aprovo a DBF 47.525, de 1967 e homologo a decisão local.

Expediente de 11 de julho de 1967

Rio Grande do Sul

HBF nº 30.273 — Izabel Ricardina da Silva — Homologo a decisão local.

Rio de Janeiro

HBF nº 37.279 — João Antônio de Aguiar — Homologo a decisão local.

Pará

HBF nº 31.745 — Antônio Pedrigues da Silva — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.013-67 e homologo a decisão local.

Minas Gerais

HBF nº 30.744 — Maria Corrêa de Oliveira — Homologo a decisão local.

Acre

HBF nº 42.358 — Manoel Marinho Monte — Homologo a decisão local.

Ceará

HBF nº 41.693 — Iracema Catunda. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.987-67 e homologo a decisão local.

Expediente de 12 de julho de 1967

Guanabara

HBF nº 20.328 — Pedro Motta Moreira — Homologo a decisão local.

Expediente de 14 de julho de 1967

Guanabara

HBF nº 37.723 — Romeu Mendes Ribeiro — Homologo a decisão local.

HBF nº 32.168 — Antônio Fernandes de Souza — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.504-67.

Rio Grande do Sul

HBF nº 30.780 — Silvestre Ferreira Tôres — Homologo a decisão local.

HBF nº 41.835 — Honorina de Freitas Ozorio — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.011-67.

Alagoas

HBF nº 21.704 — Afonso Nery de Souza — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.003-67 e homologo a decisão local.

Expediente de 7 de julho de 1967

Bahia

HBF nº 35.544 — Wilson Henrique dos Santos — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.989-67.

Amazonas

HBF nº 36.182 — Roberto Augusto Guimarães — Homologo a decisão local.

Rio de Janeiro

HBF nº 37.929 — Carlos de Paula Filho — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.906-67 e homologo a decisão local.

Piauí

HBF nº 41.104 — Porfírio Alves Ferreira — Homologo a decisão local.

Pará

HBF nº 39.255 — Amadeu Freire de Alencar — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.981-67 e homologo a decisão local.

São Paulo

HBF nº 42.950 — Zuleika Soares de Lima Pires — Autorizo os pagamentos e aprovo a DBF 47.001-67.

Rio de Janeiro

HBF nº 34.185 — Alcino Joaquim da Silva — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.505-67 e homologo a decisão local.

Ceará

HBF nº 21.745 — José Liberato Ribeiro Filho — Homologo a decisão local.

Pernambuco

HBF nº 38.154 — João Mendes do Nascimento — Homologo a decisão local.

Minas Gerais

HBF nº 43.841 — Francisco Ribeiro de Almeida Júnior — Homologo a decisão local.

Expediente de 10 de julho de 1967

São Paulo

HBF nº 23.935 — Elizário dos Santos — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.984-67 e homologo a decisão local.

Expediente de 3 de julho de 1967

Guanabara

HBF nº 40.765 — João Gonçalves da Rocha — Homologo a decisão local.

HBF nº 3.888 — Henrique Martins de Oliveira — Homologo a decisão local.

HBF nº 40.156 — José Medeiros de Andrade e Silva — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.973-67.

HBF nº 10.513 — José Fernandes Rolim Júnior — Homologo a decisão local.

HBF nº 16.816 — Fernando Ferreira — Homologo a decisão local.

Paraíba

HBF nº 6.866 — Francisco Moreira Soares — Homologo a decisão local.

Expediente de 7 de julho de 1967

Guanabara

HBF nº 31.336 — Palmeirinho Neves de Freitas — Homologo a decisão local.

HBF nº 41.086 — Eugênio Gracie Catta Preta — Homologo a decisão local.

HBF nº 32.355 — Nestor de Oliveira Barbosa — Homologo a decisão local.

HBF nº 8.023 — José Paes de Aguiar — Homologo a decisão local.

HBF nº 26.067 — Antônio Bittencourt de Lima — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 46.977-67.

Rio Grande do Sul

HBF nº 43.042 — Amélia Francisca Hastmann — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.012-67 e homologo a decisão local.

HBF nº 38.388 — João José Azevedo Filho — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 47.002-67 e homologo a decisão local.

Alagoas

HBF nº 31.300 — José Quintella Cavalcanti — Homologo a decisão local.

COLEÇÃO DAS LEIS

1967

VOLUME III**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.023

PREÇO: NCr\$ 3,00

VOLUME IV**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.024

PREÇO: NCr\$ 11,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 1.990-67, DE 1 DE AGOSTO DE 1967

Assunto — Dispõe sobre o acondicionamento pelas usinas e refinarias anexas, de açúcar de qualquer tipo em sacos de peso inferior ou superior a sessenta quilos e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que dispõe o artigo 11, parágrafo único do Decreto-lei nº 16, de 10 de agosto de 1966, com a redação modificada pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966, resolve:

Art. 1º Todo o açúcar produzido pelas usinas e refinarias anexas será acondicionado e transportado em sacos de sessenta (60) quilos.

Parágrafo único. O Instituto do Açúcar e do Alcool poderá autorizar o acondicionamento direto e o transporte de açúcar de qualquer tipo, em pacotes ou sacos de peso inferior ou superior a sessenta (60) quilos, inclusive a granel, mediante requerimento da interessada e na forma ora estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º No interesse do controle e fiscalização do I.A.A., somente será concedida a autorização mencionada no artigo anterior, se os pacotes de peso inferior a sessenta (60) quilos forem revestidos em sacos ou fardos que os transformem em unidades de trinta (30) quilos.

Parágrafo único. A operação de revestimento em sacos ou fardos será simultânea e obrigatoriamente realizada à medida do acondicionamento em pacotes, sendo expressamente proibido à usina ou refinaria anexa manter em estoque, ao fim de cada dia de produção, qualquer quantidade de açúcar em pacotes ou sacos de peso inferior a trinta (30) quilos, em volume superior a 50% da produção do dia.

Art. 3º A concessão de autorização será precedida, em cada caso, de informação da Divisão de Arrecadação e Fiscalização.

Art. 4º Mediante representação motivada da Divisão de Arrecadação e Fiscalização e por decisão da Presidência, poderá o I.A.A., independentemente do prosseguimento da ação fiscal, cassar a autorização que haja concedido nos termos desta Resolução, verificando qualquer desrespeito ao sistema ora disciplinado ou desde que o comportamento fiscal da usina se mostre incompatível com as finalidades da concessão.

Parágrafo único. Cassada a autorização, outra somente poderá ser concedida se cessados os motivos que a determinaram, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 5º Além da estampa impressa com o nome do estabelecimento e respectiva razão ou denominação social e sede, o tipo, peso líquido e qualidade do produto, todo pacote de açúcar de peso inferior a trinta (30) quilos, deverá trazer marcada, a carimbo, a safra em que tenha sido produzido.

Art. 6º Os casos ou fardos de trinta (30) quilos serão estampados com as mesmas indicações e especificações constantes do artigo 5º.

Art. 7º Serão numerados consecutivamente a carimbo, no ato do enfardamento, todos os sacos ou fardos de trinta (30) quilos de açúcar de qualquer tipo, produzido em cada safra.

Parágrafo único. Os sacos ou fardos de açúcar serão identificados por números consecutivos de ordem de fabricação, precedidos da letra "F", em série distinta da relativa à sacaria usual de sessenta (60) quilos.

Parágrafo único. O carimbo assinalará, a tinta indelével, em cada fardo ou saco, a numeração consecuti-

va, obedecendo à série de saída constante da Nota de Remessa (de Série Especial) e a que corresponde a quantidade entregue em unidades de trinta (30) quilos.

Art. 9º A incidência e conseqüente lançamento, nas Notas de Remessa, da contribuição devida ao I.A.A., terá por base o saco de açúcar em unidades indivisíveis de sessenta (60) quilos.

Parágrafo único. É vedado à usina dar saída, com inobservância do disposto neste artigo, a açúcar recondicionado em quantidade de sacos ou fardos totalizando peso inferior ao da unidade tributada de sessenta (60) quilos, ou frações desta.

Art. 10. As usinas que, devidamente autorizadas, deixarem refinar, beneficiar, empacotar ou reensacar açúcar anteriormente acondicionado em sacos de sessenta (60) quilos e já registrado em seus Livros de Produção Diária, tanto no período de safra, quanto no de entressafra, deverão remeter o produto para a seção de refinação, beneficiamento ou recondicionamento obrigatoriamente acompanhado de Nota de Remessa de 1ª saída.

Parágrafo único. As usinas ficam ainda obrigadas:

a) a inutilizarem, com a palavra "Recebida", data e assinatura do responsável no ato da entrada do açúcar na seção de recondicionamento, beneficiamento ou refinação, a nota de remessa a que se refere este artigo e a arquivá-la, a seguir, em ordem consecutiva de número, à disposição do fisco;

b) a escriturarem o Livro de Produção Diária, para o produto refinado, beneficiado ou recondicionado, de modelo e condições aprovados pelo I.A.A.

Art. 11. A requerimento das usinas interessadas, poderá o I.A.A. permitir, respeitadas as exigências do artigo 9º, do Decreto-lei nº 9.827, de 10 de setembro de 1946, a estocagem de açúcar a granel, desde que a produção possa ser controlada pela fiscalização através de sistemas automáticos de pesagem e cubagem dos depósitos e silos utilizados para armazenamento do produto.

Art. 12. As usinas e refinarias anexas não poderão, sem prévio consentimento do I.A.A., adquirir ou receber para recondicionamento, beneficiamento ou refinação, açúcar produzido em outra usina, seja diretamente ou de intermediários.

Parágrafo único. Para perfeita aplicação do disposto neste artigo, todas as usinas que possuam autorizações anteriormente concedidas com fundamento no art. 28, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, serão notificadas pela Fiscalização para se adaptarem às normas previstas nesta Resolução, dentro do prazo de trinta (30) dias.

Art. 13. As usinas sujeitas ao regime desta Resolução ficam obrigadas a conservarem em seu estabelecimento, pelo prazo de três (3) anos, todos os livros, notas de remessa, guias de transferência, ordens de carregamento, talões de saída e controle, correspondência e em geral quaisquer documentos de sua escrita fiscal ou comercial que digam respeito a açúcar recondicionado.

Art. 14. A Divisão de Arrecadação e Fiscalização expedirá aos Inspectores e Fiscais de Tributos de Açúcar e Alcool as instruções complementares que se fizerem necessárias para o controle e fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Art. 15. A autorização para o transporte de açúcar líquido ou a granel poderá ser concedida pelo I.A.A. na forma do disposto no parágrafo único do artigo 11 do Decreto-lei número 16 de 10 de agosto de 1966, com a redação modificada pelo art. 2º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966, mediante requerimento do interessado e de conformidade com as normas que forem estabelecidas, para cada caso, pela Divisão de Arrecadação e Fiscalização.

Art. 16. Tendo em vista estimular o consumo de açúcar cristal de tipos superiores, poderão as cooperativas centralizadoras de vendas acondicionar açúcar em pacotes, sob marca de sua propriedade, diretamente nas usinas associadas.

§ 1º A autorização referida neste artigo é concedida a título precário, até que os órgãos centralizadores de vendas possam organizar as seções de empacotamento.

§ 2º No uso da autorização prevista neste artigo, as usinas que forem designadas para empacotamento ficam obrigadas a cumprir todas as exigências contidas nesta Resolução, podendo, entretanto, desde que, utilizem marca de propriedade das cooperativas, observar no que toca ao empacotamento, apenas as exigências estabelecidas no art. 6º desta Resolução.

§ 3º Poderão as cooperativas faturar diretamente o açúcar por elas empacotado nas usinas associadas, ficando responsáveis, perante a Fiscalização, por quaisquer irregularidades porventura encontradas nos pacotes mesmo fora dos fardos, sob sua marca.

Art. 17. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966, as infrações aos preceitos desta Resolução serão punidas com base nas disposições do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, e da Lei nº 4.870, de 1 de dezembro de 1965.

Art. 18. Compete à Fiscalização do Instituto do Açúcar e do Alcool, mediante processo fiscal que terá por base o auto, apurar as infrações aos preceitos da legislação açucareira e desta Resolução.

Art. 19. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Antônio Eraldo Inojosa de Andrade, Presidente.

- Comissão Executiva

ACÓRDÃO Nº 9.981

Reclamante: Societé de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard).

Reclamado: Antônio Gonzaga Pacheco.

Processo: P. C. nº 239-66 — Estado de São Paulo.

Observadas as disposições legais, homologa-se acordo firmado entre reclamante e reclamado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante, Societé de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Rafard, sita no município de Capivari, Estado de São Paulo, a reclamado o fornecedor de canas Antônio Gonzaga Pacheco, proprietário do fundo agrícola "Fazenda Milha" no mesmo município acima citado, a Primeira Turma de Julga-

mento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Societé de Sucreries Brésiliennes requereu a aplicação das disposições contidas no artigo 23 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, c/c o art. 28, parágrafo único da Resolução número 109-45, relativamente ao seu fornecedor Antônio Gonzaga Pacheco, titular de uma quota de fornecimento de 6.888.000 quilos de cana;

Considerando que as partes litigantes chegaram, posteriormente, a um acordo, concluindo pela desistência da reclamação,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar no sentido de ser homologado o acordo entre as partes, arquivando-se o processo, depois de procedidas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Segunda Turma de Julgamento

Nos termos do artigo 37 da Resolução nº 95-44, de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira e quinta-feira) nos dias 2, 9, 16, 23, 30 e 3. 10, 17, 24 e 31 de agosto; 6, 13, 20, 27, 14, 21 e 28 de setembro; 4, 11, 18, 25, 5, 12, 19 e 26 de outubro de 1967, às nove horas e trinta minutos e às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões das turmas de Julgamento, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiadas das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 270-67

Autuado: Usina José S. A. — Açúcar e Alcool

Autuante: João Hugo Troya

Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco E. da Rosa Oliveira

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 184-67

Autuado: José de Oliveira Sobrinho

Autuantes: Airoshi Enokibara e outro

Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco E. da Rosa Oliveira

Processo: A.I. nº 548-66

Autuado: Açucareira Antônio Montal Lda. (Usina Campestre)

Autuantes: Airoshi Enokibara e outro

Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco E. da Rosa Oliveira

Processo: A.I. nº 536-66

Autuado: Usina Santa Helena S.A.

Autuante: Nilo Pinto da Silva

Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco E. da Rosa Oliveira

Estado da Bahia

Processo: A.I. nº 502-66

Autuado: Usina Aliança de S. A.

Lavoura e Indústria Reunidas

Autuante: Waldo de Miranda Gavarza

Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco E. da Rosa Oliveira

Estado do Paraná

Processo: A.I. nº 498-66

Autuado: Casa Viscardi S. A.

Autuante: Mardônio Jorge Couto

Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 484-66
Autuado: Jamil Auede
Autuantes: José Augusto Limeira e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica

Estado do Rio Grande do Norte

Processo: A.I. nº 454-66
Autuado: Manoel Lopes
Autuante: Raulfo Cavalcanti Bezerra e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 432-66
Autuado: Agro-Industrial Amália S.A. (Usina Amália)
Autuante: Geraldo Ayres Salomé Silva
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 424-66
Autuado: Indústria e Comércio Travassos Arruda Ltda.
Autuantes: José Bonifácio da Fonseca Lima e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica

Processo: A.I. nº 418-66
Autuado: Ignorado
Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 392-66
Autuado: Usina Açucareira Romão S.A. (Usina Romão)
Autuante: Hélio Ribeiro do Rêgo Melo
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica

Processo: A.I. nº 374-66
Autuado: Irmãos Felipe Ltda.
Autuantes: Haroldo Gomes Meireles e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica

Processo: A.I. nº 368-66
Autuados: Benedito Gerotto e Usina Zanin S.A. — Açúcar e Alcool
Autuantes: José Augusto Maciel Câmara e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica

Estado de Alagoas

Processo: A.I. nº 360-66
Autuado: Usina Serra Grande S.A. (Usina Serra Grande)
Autuantes: Rinaldo Costa Lima e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 342-66
Autuado: Iyonete Rodrigues Santana
Autuantes: Wellington Leão C. Albuquerque e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica

Processo: A.I. nº 336-66
Autuado: Marques da Silva
Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica

Estado de Alagoas

Processo: A.I. nº 324-66
Autuado: Usina Cachoeira do Mirim Sociedade Anônima
Autuantes: Adwaldo Florêncio e outro
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 326-66
Autuado: Usina São João de prop. da Cia. Açucareira Rioabranquense
Autuante: Ary Martins
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 300-66
Autuado: José Tenório de Albuquerque
Autuantes: Austriclinio da Costa Wanderley e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 282-66
Autuado: Distribuidora Rezende de Aguardente e Alcool Ltda.
Autuantes: Claudiano Manso Póvoa e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 266-66
Autuados: José Pena Neto e Antônio Longuini Neto
Autuantes: Custódio Oliveira Paes de Barros e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 256-66
Autuado: Usina Santa Lúcia S.A.
Autuante: Nilo Pinto da Silva
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 248-66
Autuado: José Ibrahim
Autuantes: Alencar de Carvalho e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 246-66
Autuado: Usina Bulhões — Cia. Usina Bulhões

Autuante: Austriclinio da Costa Wanderley
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica.

Estado da Bahia

Processo: A.I. nº 230-66
Autuado: Durval Freire dos Santos
Autuante: Waldo de Miranda Gavaazza
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 218-66
Autuado: Usina Bom Jesus S.A.
Autuante: Vicente Amaral Gouveia
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica

Estado de Alagoas

Processo: A.I. nº 164-67
Autuado: Ezequiel Siqueira Campos & Cia. Ltda. (Us. Porto Rico)
Autuante: José Alípio Vieira Pinto
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 124-67
Autuado: Espólio de José Plauhyllino Gomes de Melo (Usina Sêro Azul)
Autuante: Mozart C. Martins de Arribas
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica

Processo: A.I. nº 94-67

Autuado: Cia. Arro-Industrial Nossa Senhora do Carmo
Autuantes: Austriclinio da Costa Wanderley e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica

Processo: A.I. nº 90-67

Autuado: Usina Treze de Maio S.A. (Us. Treze de Maio)
Autuante: Mozart C. Martins de Arribas
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa Oiticica

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno

Artigo 37 do EFBNDE, combinado com os artigos 3.º e 9.º da Resolução 150-64 do C.A.

FAP N.º 502, de 6-7-67 — Promovendo, por merecimento, Josias Simpliciano da Silva, Auxiliar de Portaria, classe "B" e Supervisor de Auxiliares de Portaria no DP, à classe "A" da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, em vaga criada pela Resolução 225-66 do C.A., a partir de 1 de junho de 1966. Processo n.º 1.701-67.

FAP N.º 503, de 6 de julho de 1967 — Promovendo, por merecimento, Antônio Pedro da Conceição Júnior, Auxiliar de Portaria, classe "B" e Supervisor de Auxiliares de Portaria no DCA, à classe "A" da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, em vaga criada pela Resolução 225-66 do C.A., a partir de 1 de junho de 1966. Processo n.º 1.701-67.

FAP N.º 504, de 6 de julho de 1967

— Promovendo, por antiguidade, Orlando Rodrigues dos Santos, Auxiliar

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD N.º 28-67

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada no primeiro dia do mês de agosto de 1967, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso I, da Lei n.º 4.380, de 21-8-64 e considerando a necessidade de fixar normas e critérios que regulem a contratação de profissionais para a prestação de serviços técnicos, na forma do estabelecido no art. 3.º do Regulamento de Pessoal do Banco, resolve:

1. A contratação de profissionais para prestação de serviços técnicos, conforme disposto no art. 3.º do Regula-

mento de Pessoal do Banco, somente se fará sob uma das seguintes formas:

a) para realização de trabalho por prazo determinado;
b) para execução de tarefa específica.

2. Em qualquer hipótese, são condições previstas neste ato:

a) a existência de dotação orçamentária específica;
b) a existência, no Quadro de Pessoal do Banco, de servidores habilitados para a realização dos trabalhos a serem executados pelos profissionais contratados, ou, no caso de haver servidores capacitados para tal, de ser o seu número

FAP N.º 505, de 6 de julho de 1967 — Promovendo, por merecimento, Manoel Gomes Ribeiro da Silva, Auxiliar de Portaria, classe "B" e Supervisor de Auxiliares de Portaria no D.E., à classe "A" da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, em vaga criada pela Resolução 225-66 do C.A., a partir de 1 de junho de 1966. Processo n.º 1.701-67.

FAP N.º 506, de 6 de julho de 1967 — Promovendo, por merecimento, Antônio da Silva Barros, Auxiliar de Portaria, em vaga criada pela Resolução 225-66 do C.A., a partir de 1 de junho de 1966. Processo número 1.701-67.

FAP N.º 507, de 6 de julho de 1967 — Promovendo, por antiguidade, Albino Gomes dos Santos, Auxiliar de Portaria, classe "B" e Encarregado da Turma de Zeladoria do Setor de Administração de Imóveis da Divisão do Material e Patrimônio do D.A., à classe "A" da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, em vaga criada pela Resolução 225-63 do C.A., a partir de 1 de junho de 1966. Processo n.º 1.701-67.

FAP N.º 508, de 6 de julho de 1967 — Promovendo, por merecimento, Eduardo de Paiva Quaresma, Auxiliar de Portaria, classe "B" à classe "A" da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, em vaga criada pela Resolução 225-66 do C.A., a partir de 1 de junho de 1966. Processo n.º 1.701-67.

FAP N.º 509, de 6 de julho de 1967 — Promovendo, por merecimento, Emir dos Santos, Auxiliar de Portaria, classe "B", à classe "A", da Série de Classes de Auxiliar de Portaria em vaga criada pela Resolução 225-66 do C.A., a partir de 1 de junho de 1966. Processo n.º 1.701-67.

FAP N.º 510, de 6 de julho de 1967 — Promovendo, por antiguidade, Murilo Penchel Madeira, Auxiliar de Portaria, classe "B" e Supervisor de Auxiliares de Portaria no DP, à classe "A" da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, em vaga criada pela Resolução 225-66 do C.A., a partir de 1 de junho de 1966. Processo número 1.701-67.

FAP N.º 511, de 6 de julho de 1967 — Promovendo, por merecimento, José da Rocha Magalhães, Auxiliar de Portaria, classe "B" e Supervisor de Auxiliares de Portaria na Diretoria, à classe "A" da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, em vaga criada pela Resolução 225-66 do C.A., a partir de 1 de junho de 1966. Processo n.º 1.701-67.

insuficiente para a execução da totalidade de tarefas de especialidade:

c) a inexistência de candidatos habilitados em concurso, realizado pelo Banco, para o recrutamento de pessoal apto ao desempenho das funções técnicas abrangidas pelo contrato.

2.1 — A restrição prevista na alínea c deste item quando a tarefa a ser deferida ao profissional tiver caráter reconhecidamente eventual.

3. A apresentação de proposta para a contratação de profissionais para a realização de serviços técnicos será de iniciativa dos Diretores ou dos Delegados Regionais nesta última hipótese quando se tratar de elementos que devam prestar serviços em unidades descentralizadas do Banco.

3.1 — A proposta que deverá ser justificada quanto ao disposto no item 2, alínea b, e se fazer acompanhar de carta-proposta e currículo do profissional contratado, deverá conter a especificação das tarefas a serem executadas, o prazo de duração do contrato com a data de início, vigência e a forma de pagamento prevista.

3.2 — O encaminhamento da proposta será feito por intermédio do Diretor-Superintendente, que, antes de a submeter à apreciação da Diretoria, ouvirá os órgãos próprios do Departamento Financeiro e de Contabilidade e do Departamento de Administração, sobre o seu enquadramento nas condições de que trata o item 2.

4. Aprovada a contratação do profissional, pela Diretoria, ficará ele obrigado a apresentar especificação pormenorizada dos trabalhos que houver executado, ou do anadimento da tarefa:

a) mensalmente, no caso de contrato por prazo determinado;

b) nas épocas fixadas no contrato, quando este se destinar à execução de tarefa específica.

4.1 — A especificação de que trata este item, com pronunciamento da chefia do setor a que esteja prestando serviços o contratado, que informará sobre a veracidade dos trabalhos relatados, será submetida a «visto» do Gerente ou Chefe de Unidade de Departamento, Diretor-Responsável ou do Delegado Regional que a encaminhará à Divisão de Pessoal, para as providências relativas a pagamento.

4.2 — A competência atribuída pelo subitem anterior ao Diretor responsável e ao Delegado Regional é indelegável, só sendo permitida a aposição de «visto» por outra autoridade quando aquelas primeiras estiverem afastadas do serviço e oficialmente substituídas.

5. O pagamento dos serviços profissionais contratados somente será processado depois de atendidas as determinações contidas no item 4 e, apenas nos casos de contrato para execução de tarefa específica, poderá haver pagamento de uma parcela inicial, por ocasião da assinatura do contrato, parcela essa que não será superior a 20% (vinte por cento) do valor do custo dos serviços estipulados.

5.1 — Nos contratos por prazo determinado, o pagamento será dividido em tantas parcelas mensais quantos forem os meses de vigência do contrato e nos que se destinem à execução de tarefa específica, o mesmo pagamento obedecerá ao estabelecido nas cláusulas contratuais, não podendo, em qualquer hipótese, ser inferior a 40% (quarenta por cento) do total o valor da parcela a ser paga por ocasião do término da execução da tarefa objeto do contrato.

6. As dúvidas que ocorrerem sobre a interpretação deste ato serão resolvidas pelo Diretor-Superintendente e os

casos omissos com parecer conclusivo do mesmo, submetidos à apreciação da Diretoria.

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1967.
— Cláudio Luiz Pinto, Presidente, em exercício.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RC Nº 29/67

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação em reunião realizada aos 21 dias do mês de julho de 1967 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21-8-64, resolve:

1. Fixar em dois (2) o número de cargos de motorista para a Representação de Brasília, alterando a lotação numérica de pessoal do referido cargo, prevista no item 4, da RC nº 20-67, de 11-5-67.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1967.
— Cláudio Luiz Pinto, Presidente, em exercício.

RC Nº 30-67

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação em reunião realizada aos 21 dias do mês de julho de 1967, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e considerando a conveniência:

— da aceleração das obras destinadas a habitações em geral, utilizando-se possível pré-investimentos, antecipando o benefício social e promovendo o rápido aumento da oferta com vistas à redução dos preços de venda e do aluguel de residências;

— da redução do custo da construção permitida pela adoção de ritmo mais econômico e pelos prováveis descontos nas compras de materiais que resultarão do pagamento à vista e do maior poder de barganha dos construtores;

— da rápida reativação do setor de materiais de construção-pelo aumento e antecipação das compras, interessando, imediatamente, os produtores na ampliação da oferta, condição indispensável para execução dos demais programas do Plano Nacional da Habitação;

— da ampliação, racionalização e modernização das empresas produtoras, transportadoras e distribuidoras de materiais para construção permitindo o aumento da oferta e a redução de preços;

— da difusão do programa a todos os pontos do país, inclusive nas pequenas cidades do interior;

— da devolução imediata de parte dos recursos captados no local de origem e ao setor privado reduzindo possíveis efeitos negativos, de natureza recessiva e descapitalizadora, decorrente da transferência de depósitos do FGTS;

— da criação de programa que atenda aos objetivos ora propostos, nos termos das Diretrizes de Governo inscritas no Programa Estratégico de Desenvolvimento, parte atinente ao Ministério do Interior, Setor Habitação resolve:

1. Fica aprovado o Programa de Financiamento de Materiais de Construção (FIMACO), que será executado através dos seguintes subprogramas:

a) Financiamento ou refinanciamento do consumidor de materiais de construção;

b) Financiamento ou refinanciamento do capital de giro do produtor de materiais de construção;

c) Financiamento ou refinanciamento do investimento no ativo fixo das em-

presas produtoras e distribuidoras de materiais de construção;

d) Refinanciamento de «underwritings» de aumento de capital de empresas produtoras e consumidoras de materiais de construção;

e) Financiamento ou refinanciamento de projetos e de assistência técnica para as empresas produtoras e distribuidoras de materiais de construção ou ainda, para entidades, públicas ou privadas, cujos propósitos sejam a pesquisa e normação de iniciativas tendentes à redução de custos dos materiais de construção.

2. As operações do FIMACO deverão obedecer aos seguintes princípios básicos:

a) descentralização das operações através de grande número de agentes e com conveniente distribuição geográfica;

b) utilização de processos simples, usuais e rápidos, deferindo-se aos agentes, sempre que possível e aconselhável, o exame técnico dos pedidos de empréstimo;

c) cobrança de taxas e juros compatíveis com os benefícios facultados pela operação;

d) flexibilidade na distribuição dos recursos permitindo o atendimento de situações locais ou específicas.

3. Serão empregados no FIMACO recursos das seguintes fontes:

a) dos Orçamentos Programas do BNH e do FGTS;

b) operações de Crédito internas e externas;

4. Poderão ser Agentes Financeiros para a execução do FIMACO:

a) O Banco do Brasil como agente especial;

b) O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), como agente especial;

c) Os Agentes do Sistema Financeiro de Habitação;

d) Os Banco Regionais e Estaduais de Desenvolvimento;

e) Os Bancos de Investimento;

f) As Companhias Estaduais de Desenvolvimento;

g) As Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento;

h) Os Bancos Comerciais.

4.1 — Os Agentes a que se referem as alíneas «e», «g» e «h» serão escolhidos entre os Agentes Financeiros do FGTS autorizados pelo Banco Central e aceitos como tal pela Diretoria do BNH.

4.2 — Na inscrição do Agente indicar-se-á em quais subprogramas ele estará autorizado a operar.

5. A Diretoria do BNH fixará as condições para cada tipo de operação entre o Banco e os Agentes Financeiros, respeitadas as seguintes condições gerais e limites máximos:

a) contratos de abertura de crédito com retiradas representadas por Notas Promissórias, e com caução dos direitos creditórios oriundos das aplicações, ou contrato de mútuo com garantia real;

b) correção monetária;

c) juros máximos de 8%;

d) prazo máximo de 8 anos;

e) taxas previstas na RC-107-66.

5.1 — A Taxa de Serviços Técnicos poderá ser dispensada sempre que o exame do projeto couber ao Agente Financeiro.

6. As aplicações pelos Agentes Financeiros com base nos recursos do FIMACO deverão preencher os seguintes requisitos:

a) garantia real;

b) correção monetária;

c) outras condições que sejam fixadas pela Diretoria do BNH para cada tipo de operação.

7. A administração do FIMACO ficará a cargo da Carteira de Operações Especiais.

7.1 — A Superintendência de Agentes Financeiros administrará as operações em que o Agente Financeiro lhe seja jurisdicionado.

8. A regulamentação desta Resolução e os atos complementares serão baixados através Resoluções da Diretoria do BNH.

9. A presente Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1967.
— Cláudio Luiz Pinto, Presidente em exercício.

RC Nº 31-67

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada aos 21 dias do mês de julho de 1967 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Criar a Agência (AG) da Cidade de Manaus, na 1ª Região, limitando-se a sua estrutura ao disposto no item 7 da RC nº 109-66, de 29-11-66.

2. Para o desempenho da função de chefia na Agência acima referida, incluir em sua lotação numérica de pessoal 1 (um) cargo de confiança de «Agente».

3. Fica a Diretoria autorizada a rever a lotação numérica de pessoal da Agência ora criada, à medida que outros encargos venham a ser atribuídos a esse órgão, bem como, sua competência prevista no item 1.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1967.
— Cláudio Luiz Pinto, Presidente em exercício.

RC Nº 32-67

Considerando que o art. 26, da Lei nº 4.380, determina que o Poder Executivo transferirá para o patrimônio do BNH terrenos de propriedade da União que não sejam necessários aos Serviços Públicos Federais;

Considerando que o Decreto-lei número 262-67 fixa normas para venda ao BNH de terrenos de propriedade do INPS, que não interessem aos serviços da Previdência Social;

Considerando que o Plano Nacional da Habitação, na área de interesse social, onde atuam especificamente as Companhias de Habitação e as Cooperativas Operárias, já começa a se sentir em seu desenvolvimento pelas dificuldades de locais para execução dos seus programas;

Considerando a existência de terrenos de propriedade da União, do INPS e do SERFHAU nos principais municípios brasileiros que se prestam à realização de projetos promovidos por essas entidades;

Considerando que a continuidade e desenvolvimento dos programas promovidos pelos Agentes que atuam na área social dependerão em grande parte, da utilização de tais áreas;

Considerando que há necessidade de haver dentro do BNH um setor que se dedique com exclusividade ao tratamento da transferência e utilização dessas áreas para o BNH e seus Agentes;

Considerando que não se justificam investimentos por parte dos poderes públicos locais e cooperativas operárias na aquisição de terrenos, quando a legislação determina o uso de áreas devolutas de propriedade de órgãos públicos;

Considerando que a localização de algumas dessas áreas, já beneficiadas por serviços públicos, possibilitará melhor aproveitamento social, para os beneficiários, e econômico, para as municipalidades, uma vez que serão dispensados investimentos de vulto, por parte destas, em extensão de serviços de infra-estrutura, e permitirá melhor utilização por aqueles, uma vez que se situarão próximos aos respectivos mercados de trabalho;

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada aos 21 dias do mês de julho de 1967 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Criar a Coordenação de Transferência e Uso dos Terrenos da União, INPS e SERFHAU, a qual competirá todas as tarefas relativas à identificação, classificação e efetivação da transferência dos imóveis julgados aproveitáveis para o desenvolvimento do Plano Nacional de Habitação, em execução pelo RNH e seus Agentes, na forma da legislação vigente.

2. Aprovar a seguinte estrutura para o funcionamento inicial da Coordenação:

Coordenação Geral
Coordenação dos Imóveis do INPS
Coordenação dos Imóveis do
SERFHAU

Coordenação dos Imóveis da União
Divisão Técnica.

3. Criar os cargos de confiança, constantes do anexo ao presente ato, para o desempenho dos encargos de chefia e assessoramento da Coordenação.

4. Delegar competência à Diretoria do BNH para definir as atribuições e fixar a subestrutura dos órgãos previstos no item 2, bem como criar as correspondentes funções de confiança de chefia, observados os valores vigentes no Banco para funções da mesma espécie.

5. Designar o Diretor Supervisor da Carteira de Operações de Natureza Social para supervisionar a Coordenação de Transferência e Uso dos Terrenos da União, INPS e SERFHAU.

6. Determinar que a presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1967.
— Cláudio Luiz Pinto, Presidente em exercício.

RC Nº 33-67

Considerando que os terrenos de propriedade do Instituto Nacional de Pre-

vidência Social, nas condições definidas no Decreto-lei nº 262, de 28-2-67, serão vendidos, sem concorrência às entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação incluídas nos incisos II e IV do art. 8º da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1964;

Considerando que a venda desses terrenos será feita com a interveniência e garantia do B.N.H.;

Considerando que parte do preço da compra e venda será paga em Letras Imobiliárias de emissão do B.N.H.;

Considerando que o § 3º do Art. 2º do Decreto-lei nº 262-67, estabelece condições de resgate dessas Letras Imobiliárias;

Considerando, finalmente, a necessidade da emissão de novas séries de Letras Imobiliárias;

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada aos 21 dias do mês de julho de 1967, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. As Letras Imobiliárias a que se referem os artigos 44 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e os parágrafos 2º e 3º do artigo 2º do Decreto-lei nº 262, de 28 de fevereiro de 1967, obedecerão às normas da presente Resolução.

2. As Letras Imobiliárias referidas no item 1 terão as seguintes características:

a) serão identificadas pelas séries «E-1» e «E-2» e impressas em cor própria;

b) serão nominativas numeradas seqüentemente a partir de 000.000.001 e conterão as declarações exigidas no artigo 45 da Lei nº 4.380-64;

c) terão valor nominal igual ao da Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, sujeito à correção monetária, na forma do Decreto-lei número 19, de 30 de agosto de 1966;

d) poderão ser emitidos títulos múltiplos, vedado, porém, o fracionamento das Letras;

e) serão nominativas e intransferíveis;

f) terão resgate nos prazos de 3 a 20 anos da data da emissão;

g) vencerão juros de 3% ao ano, as de série «E-1», para as operações de Natureza Social, e de 4% ao ano, as da série «E-2», para os Projetos Cooperativos e outros, capitalizáveis anualmente, calculados sobre seus valores nominais, pa-

gáveis em moeda corrente à data do resgate.

3. Ao Banco Nacional da Habitação caberá a emissão, substituição, subdivisão de títulos múltiplos, pagamento de juros e resgate das Letras Imobiliárias, além dos registros previstos na Lei.

4. Os títulos múltiplos poderão ser emitidos no valor de até 80% do preço de venda dos terrenos.

4.1 — Os títulos múltiplos estabelecerão o resgate escalonado em dezoito parcelas anuais iguais, acrescidas dos respectivos juros, do 3º ao 20º ano e as suas unidades serão pagas no vencimento pelo Banco Nacional da Habitação, ou seus agentes autorizados, mediante a anotação do seu pagamento no verso do título.

5. As cautelas provisórias dos títulos múltiplos conterão os mesmos dizeres dos definitivos e, obrigatoriamente, no seu verso, espaço reservado ao registro do resgate de suas unidades.

6. Ocorrendo o resgate de Letra, ou de unidade do título múltiplo, entre duas alterações sucessivas da Unidade Padrão de Capital do B.N.H., o valor resgatável será correspondente ao da correção efetuada no trimestre.

7. Em caso de perda ou extravio, poderá ser obtida segunda via da Letra Imobiliária, séries «E-1» e «E-2», dos seus títulos múltiplos ou das cautelas provisórias, a requerimento do INPS, com a declaração do extravio, e lhe será fornecida mediante termo ou recibo assinado por seu Presidente.

8. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1967.
— Cláudio Luiz Pinto, Presidente em exercício.

RC Nº 34-67

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada aos 21 dias do mês de julho de 1967 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Criar a Coordenação Regional do FGTS, que funcionará junto a cada Órgão Regional do BNH.

2. Ficam criados, para as funções de chefia e assessoramento das Coordenações Regionais, os seguintes cargos de confiança:

Coordenador Regional
Assistente do Coordenador Regional

3. Atribuir, respectivamente, aos cargos de confiança de «Coordenador Regional» e de «Assistente de Coordenador Regional» os salários mensais de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) e de NCr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos), incluindo-se na tabela constante do anexo da RC nº 8-67, de 9-5-67.

4. Fica a Diretoria autorizada a fixar as alçadas de competência das Coordenações Regionais.

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1967.
— Cláudio Luiz Pinto, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 27-67

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada ao 1º dia do mês de agosto de 1967, usando das atribuições que lhe confere o artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de agosto de 1967 a julho de 1968, na forma dos anexos a presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.

2. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de agosto de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1967.
— Cláudio Luiz Pinto, Presidente, em exercício.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA DE 7 DE JUNHO
DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963 e o art. 3º do Decreto nº 52.345, de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 411 — Rescindir, nos termos do pedido do servidor, a partir de 1.6.65, o contrato de trabalho existente entre esta Autarquia e Antonio Augusto Oliveira Amado, Economista, matrícula nº 1.021, lotado no DRII-ASSES, pertencente ao Quadro de Pessoal Especializado Temporário desta Autarquia, dispensando a permanência no serviço a título de aviso prévio. — Euler Bentes Monteiro.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Comércio Exterior

AVISO

Informação sobre andamento de processos

A Carteira de Comércio Exterior torna público que, com o objetivo de preservar os interesses dos importadores, somente prestará informações sobre o an-

damento de quaisquer processos a pessoas devidamente credenciadas pelos clientes.

Rio de Janeiro (GB), 8 de agosto de 1967. — *Ernane Galvão, Diretor* — *Euclides Parentes de Miranda, Chefe do Departamento-Geral*

COMUNICADO Nº 202

Tendo em vista o disposto nos itens II e VI da Resolução nº 12, de 18 de março de 1967, do Conselho Nacional do Comércio Exterior, a Carteira de Comércio Exterior torna público que, nas vendas de algodão em

pluma da região setentrional para o exterior, deverão ser observados os seguintes preços mínimos em dólares americanos ou seu equivalente em outras moedas, F.O.B., por libra-pêso:

Tipos da fibra	Seridó 40/42mm	Seridó 38/40mm	Seridó 36/38mm	Seridó 34/36mm	Sertão 32/34mm	Sertão 30/32mm	Matas
2	0,28.90	0,27.90	0,26.90	0,25.80	0,24.40	0,24.10	0,22.80
3	0,27.90	0,26.90	0,25.90	0,24.80	0,23.40	0,23.10	0,21.80
4	0,26.90	0,25.90	0,24.90	0,23.80	0,22.60	0,22.30	0,21.00
5	0,25.40	0,24.40	0,23.40	0,22.30	0,21.10	0,20.80	0,19.50
6	0,22.90	0,21.90	0,20.90	0,19.80	0,18.60	0,18.30	0,17.00
7	0,20.40	0,19.40	0,18.40	0,17.30	0,15.90	0,15.60	0,14.30
8	0,17.90	0,16.90	0,15.90	0,14.80	0,13.40	0,13.10	0,11.80
9	0,17.40	0,16.40	0,15.40	0,14.30	0,12.90	0,12.60	0,11.30

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1967. — *Ernane Galvão, Diretor*. — *Maurício Ferreira Bacellar, Gerente de Exportação*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 29-67

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do art. 4.º, da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER número 23.108-56, aprovou em sua reunião de 31 de julho de 1967 a largura de 60m para a faixa de domínio da Rodovia Federal BR-226, trecho Macaíba-Santa Cruz compreendido entre as estacas zero e 4.850, na extensão total de 97 km, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme consta dos desenhos de ns. PEET-971-56 a PEET-1.024-56 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1967. — *José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional*.

EDITAL Nº 30-67

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do art. 4.º, da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER nº 50.939-66, aprovou em sua reunião

de 31 de julho de 1967 a redução da largura da faixa de domínio das Rodovias Federais BR-050 e BR-365, de 80m para 60m, subtrecho Contorno da Cidade de Uberlândia, compreendido entre as estacas 5.016 — 5.261 — 15.00 e 580 — 729 — 19.40 (BR-050) e 729 — 19.40 — 1.007 — 6.34, no Estado de Minas Gerais e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1967. — *José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 74-67

Rodovia: BR-163-MT (Ex-BR-16 — MT).

Trecho: Campo Grande — Rondonópolis.

Obra: Construção de uma ponte sobre o rio São João.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 18 do mês de setembro de 1967, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pa-

ra execução de trabalhos rodoviários mediante descrições, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital número 74-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto e respectivo cronograma físico-financeiro de execução a ser fornecido pelo D.N.E.R. pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecidas pelo D.N.E.R. (Anexo I) e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta

todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilograda, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho), Previdência Social, etc;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 23, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-55) e se acham em dia com suas obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.449 de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f", deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 400 metros, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 100 metros no prazo de 300 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificação nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros novos), em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5 deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita à sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins de contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de

débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto, no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem na construção de uma ponte em concreto armado sobre o rio São João (estaca 1.355 - 10) na rodovia BR-163-MT, trecho Campo Grande — Rondonópolis.

Descrição da Obra:

A ponte a ser construída apresenta estrado em tangente e em rampa de 6% com 100 metros de comprimento total e 10 metros de largura total e é suportado por duas vigas contínuas, paralelas, 5 vãos de 18 metros e 2 balanços de 5 metros apoiadas em 6 pares octogonais fundados em tubulões de 2 metros de diâmetro conforme desenho DEP-SOA nº 7-65.

V — Instalação de Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico de orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação de canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo.

15. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital, deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

15.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

15.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

15.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

15.4 — Normas Brasileiras da A.B.T.N.

16. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e, estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificados, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos contratualmente previstos, ou no caso de serviços ou obras não previstos no contrato, os aprovados pelo Conselho Executivo.

17. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível do tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

18. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a se-

rem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.T.N. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

19. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

20. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 8,20cm nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos, e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R., constantes de três Catadiótricos Astro-B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (Des. DCC-8-57).

VII — Prazos

21. O prazo para a execução total dos serviços será de 300 (trezentos) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

22. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único: A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos, determinado por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VII — Pagamentos

24. Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições e parcelamentos a serem estipulados no contrato.

25. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbotação, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

IX — Valor e Dotação

27. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros novos) a preços iniciais e o restante previsto para reajustamento, correndo as despesas à conta da Verba do FRN-67 — "Obras de Arte Especiais Diversas" — Código: 4.1.1.7.02.01.

28. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

29. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

30. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de em-

preitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

31. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 100 00 (cem cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

32. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R. ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

33. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução de contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de rescisão à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionamente aos serviços realizados até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

34. Os preços propostos serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185 de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

35. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

36. Para julgamento da concorrência, atendida às condições deste edital, considerará-se vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com as alíneas c e d do artigo 3º do presente edital.

XIII — Disposições Gerais

37. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a

levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

38. Os desenhos referidos neste edital, relativos à miniatura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

39. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escuramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no item 20.

40. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Geral do D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

41. A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1967.
— Eng. Salvan Borborema da Silva,
Presidente da C.C.S.O.

ANEXO I — EDITAL Nº 74-67

Rodovia: 163-MT (ex-BR-16-MT).

Obra: Construção de uma ponte sobre o rio São João.

Trecho: Campo Grande-Rondonópolis.

Quadro de Quantidades

NATUREZA DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade
I — INFRA-ESTRUTURA		
1.1 — Escavação em terra s/ esgotamento.	m3	30
1.2 — Escavação em terra c/ esgotamento.	m3	10
1.3 — Tubulação a céu aberto de $\phi = 2,00$ c/base alargada	ml	35
1.4 — Tubulação a ar comprimido de $\phi = 2,00$ c/base alargada	ml	6
1.5 — Formas	m2	314
1.6 — Concreto estrutural	m3	57
1.7 — Aço 24-CA de ϕ menor ou igual 1/2	kg	3.086
1.8 — Aço 24-CA de ϕ maior 1/2	kg	9.280
1.9 — Escoramento	m3	11.890
II — SUPERESTRUTURA		
2.1 — Neopreme	kg	56
2.2 — Formas	m2	1.896
2.3 — Concreto estrutural	m3	436
2.4 — Aço CAT-50 de ϕ menor ou igual 1/2	kg	15.474
2.5 — Aço CAT-50 de ϕ maior 1/2	kg	17.105
III — ACABAMENTOS		
3.1 — Pavimentação	m3	74
3.2 — Guarda corpo de 0,75 m de altura	ml	200
3.3 — Pintura de cimento	m2	2.150
3.4 — Pintura de cal no guarda corpo e guarda roda	ml	200
3.5 — Juntas Longitudinais e transversais.	ml	275
3.6 — Cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 8,20m	und.	2
3.7 — Drenos de $\phi = 3"$	und.	44
3.8 — Sinalização	verba	uma

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 73-67

Rodovia: BR-135-RJ.

Trecho: Variante de Contorno de Três Rios.

Obra: Projeto e construção de um viaduto sobre a R.F.F.S.A. — Estação 330.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,30 horas do dia 18 do mês de setembro de 1967, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o ante-projeto exigidos, serão entregues

ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 73-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Ante-Projeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementará o ante-projeto substanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará as obras conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no O.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quan-

tidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicara o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

§ 1.º Instalação;

§ 2.º Colocação de ferro no canteiro de serviço;

§ 3.º Infraestrutura;

Fundação;

Pilares;

§ 4.º Superestrutura;

Escoramento,

Formas,

Armação;

Concretagem.

§ 5.º Acabamentos:

Pavimentação;

Guarda-corpo;

Pintura e sinalização.

h) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado, na forma do desenho que se encontra na C.C.S.O., à disposição dos interessados;

i) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tabela do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 23, parágrafo 1.º, alínea c da Lei número 2.550 de 25.7.55, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27.10.64.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3.º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h, fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5.º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores, será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

8. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova da capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 250 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 40 metros no prazo de 120 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros novos), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débito do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "f" do artigo 5º deste Edital;

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3.º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços, contratados de forma a totalizar, sempre, 5 % dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5 % dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de um viaduto com 31 m s/a R.F.F.S.A., na estaca 330, com as seguintes características:

a) Comprimento 31 m, constituídos de um vão central de 20m e dois balanços de 5,50m. É em tangente e curva vertical. Largura 10 m e pista de rolamento de 8,20m. Consultar o desenho D.Ct./SCOA nº 42-67.

b) Altura máxima de viga 2,00m.

c) Fundações — São previstos em tubulões, implantados na cota 263, com taxa de bordo de 8 kg-cm2.

V — Instalação do canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de ... NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. — D.Ct.-SCOA nº 42-67.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo per-

manente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 1/4 x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de ... 11 cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10 cm., e revestimento no passeio e guarda-rodas em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R., constantes de três catálogos — Astro B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho — DCC-8-57).

VII — Prazos

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura, e do orçamento para execução da obra (Circular DG nº 97-62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

VIII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

28. Quando depositada no canteiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 60 por cento do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbotação, emendas, etc., que ocorrer durante a execução da obra.

29. Não serão considerados, acréscimos ou reduções na diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; executa-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

30. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referente a todos os serviços não serão modificados em consequência do aumento ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos) a preços iniciais e o restante para reajustamento, correndo as despesas à conta da verba do FRN-67 e Decreto-lei nº 58.369-65.

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade dos recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.E.R.

35. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exercer ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante: de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum, o D.N.E.R. pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto-Lei nº 185 de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

39. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte.

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura."

XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do ... D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Geral do ... D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

45. A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1967.
— Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Distrito Federal

EDITAL

Em obediência ao artigo 58, da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, torno público que requereram inscrição nas categorias abaixo enunciadas os seguintes interessados:

Inscrição Provisória

Jesus de Moraes Aguiar
Amélia Martins Brito.
Brasília, 16 de agosto de 1967. — Francisco Ferreira de Castro, Presidente.

AVISO

Comunicamos que foi autorizada a compra no Reembolsável da Aeronáutica aos Senhores Advogados, inscritos nesta Seccional.

Para gozar desse benefício os Senhores Advogados deverão comparecer ao 7º andar do bloco Ministerial nº 6 — Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal — no horário de 13 h às 18 h, munidos de 2 (duas) fotografias 3 x 4.

Brasília, 9 de agosto de 1967. — Moacyr Belchior, 1º Secretário.

AVISO AOS SRS. ADVOGADOS

Pelo presente torno público aos Senhores Advogados que pelo Ato número 394, de 31-7-1967, do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Colombo de Souza — Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal, foi o M. M. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Dr. Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira, designado para conhecer dos pedidos urgentes de *habeas corpus*, em que figurarem como coatoras autoridades policiais, impetrados nos dias feriados, bem como nos demais em que não houver expediente na Justiça local, durante o período de 1º e 31 de agosto corrente, em sua residência, à Superquadra 405, Bloco 6, apto. 303, fone 2.0635, das 12 às 16 horas.

Brasília, 3 de agosto de 1967. — Moacyr Belchior, 1º Secretário.

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região

EDITAL

O Presidente do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 8ª Região, com sede e jurisdição no Distrito Federal faz público, por meio do presente Edital, com prazo de trinta (30) dias, para reconhecimento de quem interessar possa e para fins previstos nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 4.116 de 27 de agosto de 1962, que requereram o seu registro, no referido Conselho para atendimento às exigências contidas na citada Lei, que regulamenta o exercício da profissão de Corretor de Imóvel, as seguintes pessoas estabelecidas nesta Capital, a saber:

Graça Couto S. A., Indústria e Comércio — En. Superquadra 113-Sul.

Irme Deustsch Júnior — End. Av. W3 — Quadra 3 — Bloco C — Casa nº 47.

Brasília, 9 de agosto de 1967. — Oscar Loello, Presidente.

Dias: 16, 17 e 18 de agosto de 1967. (Nº 3.468 — 11-8-67 — NCr\$ 8.00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

AVISO

Adiamento de Concorrência Pública para compra de sacaria

O Instituto do Açúcar e do Alcool avisa aos interessados que a Concorrência Pública para aquisição total de 3.000.000 de sacos novos de juta a ser realizada às 16 horas do dia 31 do corrente mes, no Gabinete do Senhor Delegado do Instituto do Açúcar e do Alcool em Recife — Pernambuco, conforme Edital publicado no *Diário Oficial* da União de 2 do corrente, fica adiada para o dia 8 de setembro próximo, na mesma hora e local. Outrossim, faz ciente que as entregas das sacarias deverão ser feitas até 30 de novembro do ano em curso.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1967. — Geraldo Maria Pontual Machado, Diretor da Divisão Administrativa.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EDITAL Nº 07-67

Faço público que a Comissão Nacional de Energia Nuclear de acordo com a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 (*Diário Oficial* de 19 de setembro de 1962), seu Regulamento, Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 (*Diário Oficial* de 21 de fevereiro de 1963) e as normas contidas na Resolução CNEN nº 3-65 (*Diário Oficial* de 13 de maio de 1965), declara aberta as inscrições

de que trata o item 23 das normas citadas, para a redistribuição do saldo de cotas de exportação de minérios, considerados de interesse para a energia nuclear, que deixaram de ser exportados no primeiro semestre de 1967.

Serão redistribuídas 300 toneladas de lítio, 170 toneladas de nióbio e 30 toneladas de berílio.

A distribuição será feita levando em conta os seguintes elementos:

- a) grau do beneficiamento ou elaboração do produto;
- b) tradição mineradora;
- c) quantidade de minério para pronto embarque;
- d) reservas das jazidas.

Para candidatar-se ao presente Edital, as firmas interessadas deverão dar entrada do pedido até 25 de agosto de 1967, anexando os mesmos documentos hábeis que possibilitem à Comissão redistribuir as cotas segundo o critério estabelecido. — Uriel da Costa Ribeiro, Presidente

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 53-67

Ata da reunião da C.C.S.O. para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência para execução de serviços relativos ao abastecimento de água da cidade de Inhapim, Estado de Minas Gerais. 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência número 53-67, conforme avisos publicados no *Diário Oficial* do dia 7 de julho de 1967, pag. nº 1.814 (Seção I — Parte II) e nos órgãos de divulgação "O Estado de Minas Gerais" do dia 7 de julho de 1967, pag. nº 11 e "O Globo" — Edição de Minas Gerais" na mesma data, pag. nº 5.

As quinze horas do dia oito de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng. Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O.

pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Engs. membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e José Ferreira, e pelo Administrador Humberto Lopes Polyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 53-67, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas: Frateschi & Cia. e S.T.E.C.O. Serviços Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda.

Iniciou-se, imediatamente a abertura do envelope nº 1 para verificação da documentação, e, estando a mesma de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, o senhor Presidente passou à abertura do envelope nº 2 das firmas inscritas cujas propostas em resumo foram as seguintes:

Frateschi & Cia.

Preço total dos serviços: NCr\$ 80.570,49 (oitenta mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros novos e quarenta e nove centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

S. T. E. C. O. Serviços Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda.

Preço total dos serviços: NCr\$ 82.447,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros novos).

Prazo para execução: 10 (dez) meses.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, oito de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. — Humberto Lopes Polyguara da Silva, Secretário. — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome, Eng. membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C. C. S. O. — Décio Ribeiro de Araújo, Procurador membro da Comissão.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTES NÚMEROS, NCr\$ 0,05